



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000



**CONTRATO Nº. 012/2022, DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2022, PROCESSO Nº 034/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CULTURANDO - CIC PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE OFICINAS DE CULTURA.**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.942.380/0001-87, localizada na Praça Rio Branco, n.º 86, Monte Azul Paulista/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **Marcelo Otaviano dos Santos**, brasileiro, casado, Prefeito do Município, residente e domiciliado à Rua Mario Celso Fabricio, nº 95 – Residencial Arroyo, município de Monte Azul Paulista-SP, portador do RG n.º 22.624.144-0-SSP/SP e do CPF n.º 118.657.218-32, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CULTURANDO – CIC**, CNPJ nº 12.011.520/0001-89, criado sob a forma de Associação Pública, nos termos da Lei 11.107/2005, com sede na Rua Jeremias de Paula Eduardo, 1803, Centro, Monte Alto, Estado de São Paulo, CEP 14.910-000, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. **Luiz Antonio Noli**, CPF 108.932.148-17 e RG nº. 23.258.974-4 simplesmente denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta na **Dispensa de Licitação nº 010/2022, Processo nº 034/2022**, celebram o presente instrumento, para as finalidades e nas condições a seguir expostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO LEGAL**

1. Aplicam-se ao presente Contrato de Programa as disposições da legislação federal de licitações, Lei nº 8.666/93; Consórcios Públicos, Lei nº 11.107/05; do Decreto 6.017/2007, que regulamenta a Lei de Consórcios Públicos; Protocolo de Intenções (Contrato de Criação do Consórcio); e Estatuto do Consórcio.

1.1. O presente contrato é celebrado com Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto deste Contrato de Programa, a **transferência, pelo Município Consorciado, da gestão de serviços públicos de Oficinas Culturais, nas modalidades, quantidades e metas descritas no Anexo I, que integra o presente instrumento.**

2.2. A **CONTRATADA** deverá executar o serviço, **conforme as necessidades do CONTRATANTE, mediante apresentação de requisições devidamente preenchidas e autorizadas pela secretaria.**

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES**

**3. Constitui obrigação do CONTRATANTE - MUNICÍPIO CONSORCIADO:**

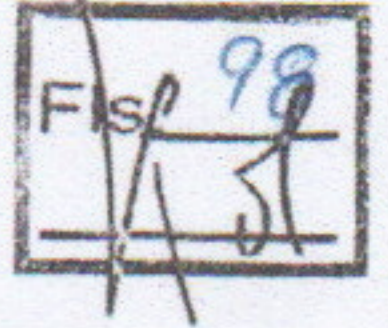
3.1. Repassar os recursos nos valores consignados na Cláusula Quarta deste instrumento, em parcela mensal, até o décimo dia de cada mês, por meio de depósito bancário ou transferência, na conta corrente específica abaixo indicada:

(2)





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CULTURANDO**  
CNPJ – 12.011.520/0001-89

**BANCO: 001 (Banco do Brasil)**  
**Agência: 0950-4**  
**Conta Corrente: 105.223-3**

**3.1.2.** O repasse dos recursos estará condicionado à apresentação de prestação de contas mensal, pela CONTRATADA, devidamente atestada por servidor designado da **Secretaria Municipal de Cultura.**

**3.2.** A contratante deverá disponibilizar os locais e equipamentos e bens necessários para a consecução dos objetivos desse Contrato de Programa, devendo ser os bens relacionados e reduzidos a termo de cessão de uso.

**3.2.1.** Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

**3.2.2.** Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc.

**3.3. Constitui obrigação do CONSÓRCIO:**

**3.3.1.** Aplicar os recursos financeiros consignados na cláusula quarta, de acordo com o cronograma e metas previstos no Anexos I.

**3.3.2.** Contabilizar os recursos repassados por meio deste Contrato de Programa, de acordo com as normas de direito financeiro aplicáveis às instituições públicas.

**3.3.3.** Enviar ao CONTRATANTE, todo dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, nota fiscal e relatório referente ao processamento mensal dos serviços realizados pelo CONSÓRCIO no período compreendido e trabalhado.

**3.3.4.** Prestar contas mensalmente ao CONTRATANTE, através de relatórios que evidenciem a correta destinação dos pagamentos realizados por força do presente instrumento.

**3.3.5.** A prestação dos serviços pela CONTRATADA ocorrerá por meios próprios ou através de terceiros, sob sua gestão administrativa ou contratual, estando o pagamento de terceiros condicionados ao repasse dos recursos previstos na Cláusula Quarta.

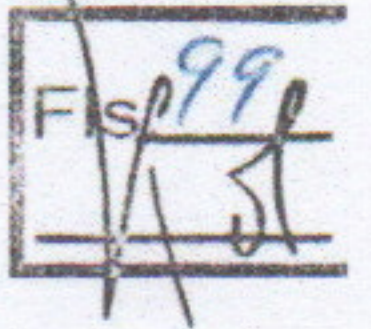
**3.3.6.** Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória dos atendimentos realizados, dentre as quais o presente CONTRATO DE PROGRAMA, ficando à disposição dos órgãos de controle e fiscalização por um prazo de 05 (cinco) anos.

**3.3.7.** A CONTRATADA, disponibilizará em seu site na internet, no endereço, [www.consorcio culturando.com.br](http://www.consorcio culturando.com.br), os relatórios de prestações de contas que evidenciem a correta destinação dos pagamentos realizados por força do presente instrumento.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000



3.3.8. Caberá a CONTRATADA, fornecer certidões e informações solicitadas por qualquer cidadão.

3.3.9. Atender as requisições do CONTRATANTE, fornecendo/executando o objeto licitado na forma estipulada neste instrumento, principalmente quanto ao prazo de entrega;

3.3.10. Executar/entregar o objeto licitado no local e forma indicada pelo CONTRATANTE, obedecendo aos prazos estipulados.

3.3.11. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

3.3.12.. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE

3.3.13. Credenciar junto ao CONTRATANTE um representante e números de telefone e fax para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;

3.3.14. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

3.3.15. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o CONTRATANTE.

3.3.16. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.3.17. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

3.3.18. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município;

3.3.19 Acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades;

3.3.20. Acompanhar o ingresso, frequência e o desempenho dos usuários nas atividades e cursos por meio de registros periódicos;

3.3.21. Garantir a execução dos serviços nas especificações e com a qualidade exigida; de forma humanizada e de qualidade, com cordialidade, integralidade e respeito aos participantes das **oficinas culturais**;

3.3.22 Atuar de acordo com os protocolos, normas e rotinas estabelecidos pelo CONTRATANTE;





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

Fis. 109  
131

3.3.23. Comunicar ao CONTRATANTE assim que ciente de qualquer situação que desabone a instituição MUNICÍPIO a fim de tomar providências;

3.3.24 Fornecer sempre que solicitado, laudos e relatórios detalhados dos serviços prestados e os resultados obtidos.

3.3.25. Arcar pelas despesas relativas a alimentação, estadias e transportes quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o CONTRATANTE.

3.3.26. Permitir que a **Secretaria Municipal de Cultura** possam fotografar ou filmar, a seu critério, toda e qualquer ação referente ao objeto contratado, bem como fazer uso de toda e qualquer imagem ou vídeo com o intuito de divulgar suas ações e resultados.

**CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DO CONTRATO DE PROGRAMA**

4. O valor total estimado para o presente Contrato de Programa para as Oficinas Culturais é de **R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais)** que serão repassados em parcelas com valores variáveis, de acordo com os serviços realizados, devidamente atestados pela Secretaria Municipal de Cultura.

4.1. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas sobre o objeto contratado tais como: tributos, fretes, seguros, encargos sociais, alimentação, transportes, estadias e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento

4.2. A parcela será repassada nos moldes disciplinados no item 3.1 da Cláusula Terceira deste contrato e em conformidade com os relatórios apresentados mensalmente com quantitativo de horas/aulas executadas/aplicadas.

**CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÕES e EXTINÇÃO DO CONTRATO DE PROGRAMA**

5. O prazo de vigência deste Contrato de Programa será do dia **21 de março de 2022, até 21 de janeiro de 2023**, podendo ser renovado e/ou ter seu prazo dilatado, nas mesmas cláusulas e condições contratuais, depois de demonstrada a consecução dos objetivos.

5.1. A repactuação parcial ou total deste Contrato de Programa, formalizada mediante Termo Aditivo, deverá ser precedida de justificativa e poderá ocorrer para:

5.1.1. Adequação do Plano de Prestação de Serviços às demandas do CONTRATANTE, como decorrência de avaliações específicas de resultados obtidos em sua execução;

5.1.2. Adequação à Lei Orçamentária Anual;

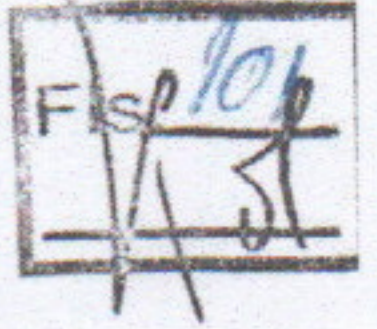
5.1.3. Ajuste das metas e revisão dos indicadores resultantes de relatórios, pareceres e reuniões das partes.

4





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000



5.2. O contrato de programa continuará vigente até seu termo final, ainda que o CONTRATANTE se retire do CONSÓRCIO ou ocorra à extinção do CONSÓRCIO.

5.3. O objeto deste contrato devera ser iniciado após a assinatura do contato, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias após emissão da ordem de início do serviço, conforme agendamento pelas coordenações das Secretarias Municipais.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

6. As despesas decorrentes da execução do presente CONTRATO DE PROGRAMA correrão por conta das dotações orçamentárias n.º:  
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO  
GESTÃO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CULTURANDO  
OUTROS SERVIÇOS PESSOAS JURIDICAS  
02.04.00.13.392.022.2035.3.3.39-(116)

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESTRIÇÕES**

7. Não haverá cobranças de tarifas e/ou preços públicos para a execução do Contrato de Programa.

7.1. Eventual impossibilidade da CONTRATANTE cumprir sua obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste contrato obriga a CONTRATADA a adotar medidas para a suspensão dos serviços.

7.2. O desconorciamento no decorrer do exercício financeiro não exime a CONTRATANTE das obrigações assumidas neste contrato.

7.3. Em caso de retirada, a CONTRATANTE deverá quitar o Contrato de Programa, onde o CONSÓRCIO deverá apresentar relatório comprovando os serviços executados e não pagos.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE**

8.1. Caberá a CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial do Município

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. Durante o período de vigência, este Contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor do CONTRATANTE devendo este:

9.1.1. Promover a avaliação e fiscalização dos serviços, solicitando a CONTRATADA e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

9.1.2. Atestar as notas fiscais da CONTRATADA para efeitos de pagamento;

9.1.3. Solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contra

9.2. A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.





### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO**

**10.1.** O objeto deste instrumento será recebido pelo servidor designado para o acompanhamento do contrato, de forma provisória, imediatamente após efetuada a execução, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e perfeitas condições de funcionamento e segurança.

**10.2.** Após o prazo máximo de 05 (cinco) dias, se achado conforme, dar-se-á o recebimento definitivo, para a liberação do pagamento. Caso a execução esteja em desacordo com o contrato e a proposta a CONTRATADA terá igual prazo para a troca ou a reparação das incorreções.

**10.3.** Os serviços serão prestados na forma contratual e recebidos mensalmente, de acordo com sua execução, pela Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, mediante termo circunstanciado de recebimento, na figura de pessoa designada, que deverá atestar **seu recebimento**.

**10.4.** O CONTRATANTE reserva para si o direito de recusar os serviços prestados em desacordo com o contrato, devendo estes serem refeitos às expensas da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

**10.5.** Pelo não cumprimento deste item, os serviços serão tidos como não executados, aplicando-se as sanções adiante estipuladas para o caso de inadimplemento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

**11.1.** Caso a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura de Municipal de Monte Azul Paulista-SP, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

**11.2.** No caso de inadimplemento, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

**11.2.1.** Advertência;

**11.2.2.** Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 2º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

**11.2.3.** Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;

**11.2.4.** Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

**11.2.5.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o este Município por período não superior a 2 (dois) anos;





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000



**11.2.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**11.2.7.** A aplicação da sanção prevista no item 11.2.1., não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 11.2.2., 11.2.3., 11.2.4., 11.2.5., principalmente sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**11.2.8.** As sanções previstas nos itens 11.2.1., 11.2.5., 11.2.6., poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 11.2.2., 11.2.3., 11.2.4., facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**11.2.9.** Ocorrendo à inexecução de que trata o item 11.2., reserva-se ao órgão CONTRATANTE o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.

**11.2.10.** A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas no Edital.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO**

**12.1.** O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

**12.2.** Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

**12.2.1.** Constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;

**12.2.2** Constar do processo, a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;

**12.2.3.** Ocorrer atraso injustificado, a juízo do CONTRATANTE, na execução dos serviços;

**12.2.4.** Ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;

**12.2.5.** Ocorrer as demais infrações previstas na Lei nº 8.666/93.

**12.3.** Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo pertinente, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e esta conveniência seja devidamente justificada.

**12.4.** A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

7





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000



12.5. A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

12.6. Será considerado extinto o presente instrumento contratual, sempre que ocorrer uma das condições dispostas abaixo:

12.6.1. Advento do termo contratual;

12.6.2. Rescisão;

12.6.3. Anulação;

12.6.4. Falência ou extinção da empresa.

12.7. Caso haja a rescisão antecipada ou no término do prazo contratado, a CONTRATADA concede o direito à CONTRATANTE, de reter o valor mensal do respectivo mês da prestação dos serviços, até que a CONTRATADA apresente todos os documentos comprobatórios de pagamentos efetuados quanto aos direitos trabalhistas, fiscais e tributários, do período.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS**

13.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente Contrato e abaixo elencados:

13.1.1. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;

13.1.2. Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei n.º 8.666/93;

13.1.3. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

13.1.4. Fiscalização da execução do Contrato.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA -DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE**

14.1. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de 11 (onze) meses, a contar da data de apresentação da proposta, exceto por força de legislação ulterior que assim o permita.

14.3. Os preços dos serviços apresentados nas propostas serão permanentes e irrealizáveis de acordo com a legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. As partes elegem o foro do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato de Programa.

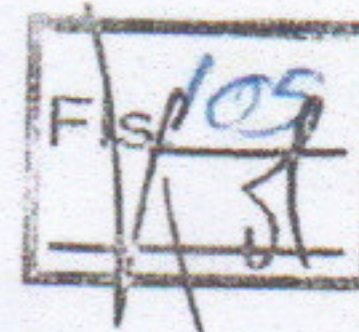
8





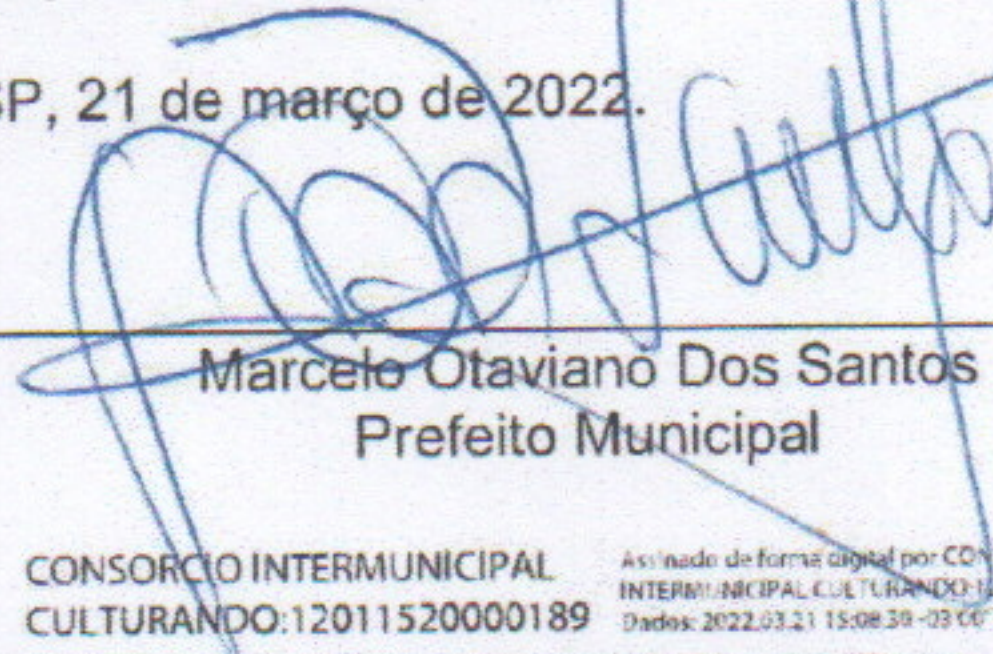
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000



Por estarem de acordo, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

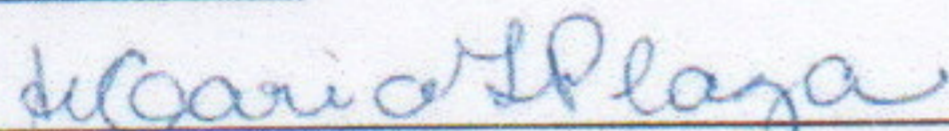
Monte Azul Paulista/SP, 21 de março de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
Marcelo Otaviano Dos Santos  
Prefeito Municipal

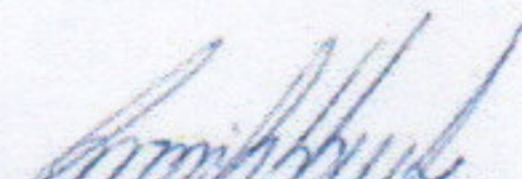
CONSORCIO INTERMUNICIPAL Assinado de forma digital por CONSORCIO  
CULTURANDO:12011520000189 INTERMUNICIPAL CULTURANDO:12011520000189  
Dados: 2022.03.21 15:08:30 -03'00'

\_\_\_\_\_  
**Luiz Antonio Noli**  
Presidente - Consórcio Intermunicipal Culturando - CIC

Testemunhas:

1   
\_\_\_\_\_

Nome: Ana Maria Fonzar Plaza  
CPF: 084.977.868-90  
RG: 9.134.166-8

2   
\_\_\_\_\_

Nome: Camila Bossi Buck  
CPF: 280.178.588-17  
RG: 32.659.062-6 -SSP/SP





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000



**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**  
**CONTRA TADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CULTURANDO – CIC**  
**CONTRATO Nº 012/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 010/2022 – PROCESSO 034/2022**

**OBJETO:** Transferência, pelo Município Consorciado, da gestão de serviços públicos de Oficinas Culturais, nas modalidades, quantidades e metas descritas nos Anexos I, que integra o presente instrumento.

**Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:**

**1. ESTAMOS CIENTES DE QUE:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

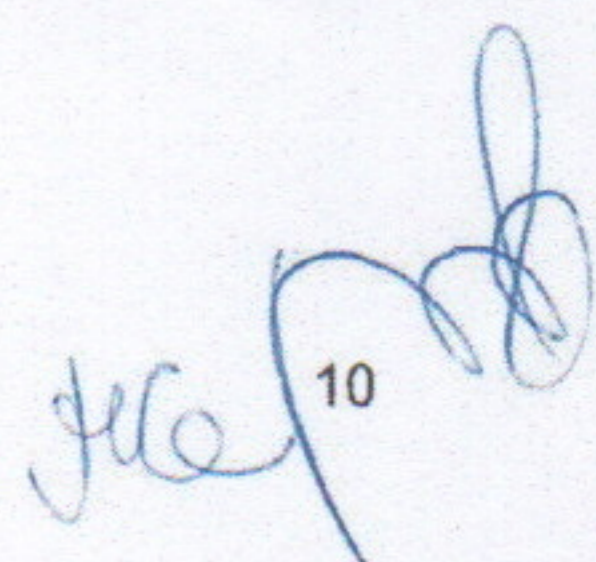
**2. DAMO-NOS POR NOTIFICADOS PARA:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: MONTE AZUL PAULISTA-SP, 21 de março de 2022.**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Marcelo Otaviano dos Santos  
Cargo: Prefeito  
CPF: 118.657.218-32

  
10





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

F. 107  
107

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Marcelo Otaviano dos Santos

Cargo: Prefeito

CPF: 118.657.218-32

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: Marcelo Otaviano dos Santos

Cargo: Prefeito

CPF: 118.657.218-32

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: Luiz Antonio Noli

Cargo: Presidente

CPF: 108.932.148-17

Assinatura: \_\_\_\_\_

CONSORCIO INTERMUNICIPAL  
CULTURANDO:12011520000189

Assinado de forma digital por CONSORCIO  
INTERMUNICIPAL CULTURANDO:12011520000189  
Dados: 2022.03.31 15:07:40 -03'00'

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Marcelo Otaviano dos Santos

Cargo: Prefeito

CPF: 118.657.218-32

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

to